

Canal Companhia de Securitização

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 07 DE MAIO 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 07 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da Canal Companhia de Securitização ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001.

PRESEÇA: Totalidade dos acionistas da Companhia, conforme as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas todas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

PUBLICAÇÃO: Os documentos da administração serão publicados por meio eletrônico, face ao enquadramento da Companhia aos requisitos de terminados pelo artigo 294 da Lei 6.404/76 e pelo artigo 1º da Portaria ME nº 12.071/2021, conforme declaração constante do Anexo I da presente ata.

MESA: NATHALIA MACHADO LOUREIRO - Presidente; e **AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO** - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: 1- As contas dos administradores da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras de 2024"); 2- A proposta apresentada pela Diretoria da Companhia de destinação do lucro acumulado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Lucro Acumulado 2024"); 3- Ratificar os pagamentos de dividendos relativos aos exercícios anteriores a 2024, ocorridos no curso do exercício social de 2024 no montante de R\$ 5.822.462,41 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos); 4- Fixar o limite máximo global para os membros da Diretoria para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025; 5- Alteração do artigo 20, §3º do Estatuto Social. 6- A consolidação do novo Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo à presente ata.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, aprovam: 1 - Examinadas, discutidas e aprovadas as contas, o relatório da administração, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive o respectivo parecer dos Auditores Independentes, cujos documentos serão publicados por meio eletrônico, face ao enquadramento da Companhia aos requisitos determinados pelo artigo 294 da Lei 6.404/76 e pelo artigo 1º da Portaria ME nº 12.071/2021. 2 - A destinação do resultado do exercício, no qual foi auferido um lucro líquido de R\$ 15.090.923,85 (quinze milhões, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), que terá a seguintes destinações: (i) Constituição de Reserva Legal em montante de R\$ 13.975.20 (treze mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), que atingirá o limite regulamentar de 20% do capital social previsto no art. 193 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. (ii) Ratificar o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido auferido, deduzidas as reservas obrigatórias, no montante de R\$ 1.507.694,87 (um milhão, quinhentos e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), cujo pagamento ocorreu no curso do exercício. (iii) Ratificar os pagamentos de dividendos intermediários incorridos no exercício 2024, no montante de R\$ 8.707.069,94 (oito milhões, setecentos e sete mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos). (iv) Ratificar os pagamentos de dividendos atribuíveis aos lucros do exercício de 2024 incorridos no exercício 2025 até a data da presente assembleia, no montante de R\$ 4.862.183,84 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). 3 - Ratificar os pagamentos de dividendos relativos aos exercícios anteriores a 2024, ocorridos no curso do exercício social de 2024 no montante de R\$ 5.822.462,41 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos). 4 - Fixar a remuneração para os membros da Diretoria em até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) no limite máximo global; e 5- Alterar o artigo 20, §3º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "§3º. As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social. Fica autorizado a distribuição parcial das ofertas, sendo certo que o Termo de Securitização deverá dispor sobre o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública, especificando, se houver previsão de distribuição parcial, a quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública." 6- Consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as deliberações acima. Os acionistas autorizam a administração da Companhia a divulgar a presente ata em forma sumária dos fatos ocorridos, em conformidade com o Art. 130, §1º da Lei das SA, autorizando, ainda, a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do referido artigo.

LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de maio de 2025.

NATHALIA MACHADO LOUREIRO - Presidente, **AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO** - Secretária.

JUCESP nº 223.97025-6 em 11.07.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025 - "ESTATUTO SOCIAL DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO"

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5 - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO:** Artigo 1º. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulista, CEP 01451-001, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) aquisição e securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; (ii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; (iii) emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de Certificados de Recebíveis no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades; (iv) atuação como agente fiduciário de Letras Imobiliárias Garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros; (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão e administração, recuperação e alienação de créditos e direitos creditórios; (vi) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (vii) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (viii) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio; (ix) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio; (x) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e (vi) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou investista, no país ou no exterior (holding). Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito é de R\$ 219.876,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais), representado por 219.876 duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e seis ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo o de valor total descrito, R\$ 219.876,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais) está totalmente integralizado, e R\$ 7,24 (sete reais e vinte quatro centavos) será integralizado até 14 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quantos emittidos. Artigo 7º. A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano. Artigo 8º. Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das SA., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 9º. Compete a qualquer Diretor convocar Assembleia Geral da Companhia, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação. Parágrafo Único. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir. Artigo 10º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 11º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no §2º do Artigo 12 do presente Estatuto. Artigo 12. A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. §1º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária. §2º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo (i) um Diretor de Securitização responsável pelas atividades de securitização, com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("Diretor de Securitização"), (ii) um Diretor de Compliance responsável pela criação, atualizações e recomendações das normas da organização; criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia, identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades; combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia ("Diretor de Compliance"); (iii) um Diretor de Distribuição responsável por (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando ativos de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados; (b) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do investidores ("Investment Suitability"); (c) de atendimento das obrigações de divulgação determinadas pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer os riscos relacionados ao investimento; (d) cumprir todas as obrigações relacionadas ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à in-

termediação de operações realizadas com valores mobiliários; e (iv) os demais Diretores, se houver, serão Diretores Administrativos. O Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição e de Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativos poderão acumular as funções dos demais Diretores, sendo certo que a Diretoria de Compliance não poderá ser acumulada com a Diretoria de Securitização ou com a Diretoria de Distribuição, a qualquer tempo, na forma da Resolução CVM nº 60/21. Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo requerida a maioria de votos para a sua eleição. Artigo 17. Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. Artigo 18. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais. Artigo 19. Competem à Diretoria as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. Artigo 20. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras e terceiros em geral: (i) isoladamente por qualquer Diretor Administrativo; (ii) por 01 (um) Procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo. §1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por um único procurador com poderes especiais para (i) praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, do Agronegócio, Financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN, Secretaria da Receita Federal - SRF, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e demais depositários centrais, e qualquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais e demais instituições financeiras públicas ou privadas, bem como na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de créditos de crédito mobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro; (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária). §2º. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por qualquer Diretor Administrativo isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, o qual agirá nos limites de seus mandatos. §3º. As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social. Fica autorizado a distribuição parcial das ofertas, sendo certo que o Termo de Securitização deverá dispor sobre o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública, especificando, se houver previsão de distribuição parcial, a quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública. Artigo 21. Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada pela assinatura em conjunto dos Diretores Administrativos. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, terão prazo máximo de 1 (um) ano e vedarão o seu subestabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativas, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu subestabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. Artigo 22. É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. §1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Artigo 24. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 25. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. §1º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 26. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 27. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. §1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 32. §2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. §3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 28. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. §1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. §2º. A Assembleia Geral, se assim solicitar acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII - CONTINUAÇÃO DA COMPANHIA E APURAÇÃO DE HAVERES: Artigo 29. A Companhia não se dissolverá nos casos de: (i) morte, incapacidade ou invalidez de qualquer acionista pessoa natural; ou (ii) insolvência de acionista pessoa física ou liquidação ou falência de acionista pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com as acionistas remanescentes. §1º. Nos casos previstos no *caput*, a Companhia adquirirá para manutenção em tesouraria ou resgatará a totalidade das ações do acionista em questão. Na hipótese de opção pelo resgate das ações pela Companhia, o capital social não será reduzido pelo resgate, mas o número de ações em que o capital se divide será diminuído na exata medida da quantidade de ações resgatadas. §2º. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (i) do *caput*, fica expressamente vedado o ingresso na Companhia de quaisquer herdeiros ou sucessores, salvo expressa anuência da unanimidade dos acionistas remanescentes, e o preço a que os herdeiros e sucessores do acionista falecido, incapaz ou inválido farão jus deverá ser calculado e pago na forma prevista no Artigo 30 abaixo.

Artigo 30. Os herdeiros ou sucessores do acionista falecido, incapaz ou inválido farão jus ao recebimento do valor das ações adquiridas ou resgatadas, calculado nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s). Artigo 31. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (ii) do Artigo 29, o acionista pessoa física insolvente ou o acionista pessoa jurídica liquidado ou falido farão jus, pela aquisição ou resgate das ações, ao recebimento do valor das ações adquiridas ou resgatadas, calculado e pago nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s), sendo expressamente vedado o ingresso na Companhia de credores dos acionistas em questão. Artigo 32. E ainda expressamente vedado o ingresso na Companhia de cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros, inclusive em decorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução de relação pessoal de qualquer dos acionistas que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, salvo expressa anuência da unanimidade dos acionistas remanescentes. §1º. Nos casos previstos no *caput*, o respectivo acionista terá o direito de preferência para no prazo de até 30 (trinta) dias negociar e adquirir as ações a que cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros sejam contemplados na respectiva divisão patrimonial à Companhia, nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s). §2º. Caso o respectivo acionista não efetive a aquisição utilizando-se do seu direito de preferência, a Companhia adquirirá para manutenção em tesouraria ou resgatará a totalidade das ações a que cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros sejam contemplados na respectiva divisão patrimonial, os quais farão jus, pela aquisição ou resgate das ações, ao recebimento do valor das ações adquiridas ou resgatadas, calculado e pago conforme o procedimento previsto no Artigo 30 acima, ou nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s). Artigo 33. O acionista que optar por sair da Companhia fará jus ao recebimento do valor de suas ações, calculado e pago conforme o procedimento previsto no Artigo 30 acima ou nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s).

CAPÍTULO IX - MEDIAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: Artigo 34. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente da interpretação dos termos deste Estatuto Social, da execução das obrigações aqui estipuladas e/ou da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Estatuto Social ("Arbitragem"). §1º. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e com as normas do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) ("Câmara"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Os acionistas acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. §2º. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros. A parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente Câmara. §3º. Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados em português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado do São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base nas Leis aplicáveis, não se aplicando o princípio da equidade. §4º. As Partes concordam em indicar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem. §5º. O laudo arbitral será final e vinculará as partes da Arbitragem. Os sócios concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social. §6º. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral. §7º. Respeitadas as disposições deste Capítulo, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os acionistas elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. §8º. A recusa de qualquer dos sócios em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Estatuto Social, sujeitando tal acionista ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa. §9º. As Partes concordam que poderão solicitar ao tribunal estatal competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais cautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de providimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Para o exercício das citadas medidas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 35. A Companhia deverá observar e fazer cumprir as disposições previstas em acordos de acionistas arquivados, em sua sede e averbados em seus livros, observado o disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. *Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo, 07 de maio de 2025.

NATHALIA MACHADO LOUREIRO - Presidente, **AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO** - Secretária.

